



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)^[1]

Instruções de preenchimento.

Prevê a IN nº 05, de 25 de maio de 2017, oriunda da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, especialmente quando não se possui no quadro permanente de servidores efetivos cargos com atribuições para atender ao tipo de demanda incluída neste estudo.

Os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza contínua, ou seja, observa-se que há necessidade em sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades de segurança, sob pena de prejuízo ao interesse público. Presentes nesses casos os requisitos da essencialidade e da habitualidade.

O contrato ainda vigente (095/2022) não será prorrogado, tendo sua vigência até 31/10/2024, fazendo-se necessário, portanto, a contratação de nova empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada.

O presente estudo prevê a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Bombeiros Civis Classe II (CATSER 25550) e Classe I (CATSER 25550) para o edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com dados das edificações informados e quantitativo de postos descritos no Termo de Referência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)^[2]

A contratação pretendida é considerada de natureza contínua e está prevista no SEI 2024.0.000010303-2 doc SEI 0632153, tendo em vista o Plano de Contratações Anual do ano de 2024 - PCA /2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)^[3]

3.1 A CONTRATADA deverá instalar, ao todo, 3 (três) tipos de postos.

3.2 Os Bombeiros Civis Líder Classe II - Postos A - trabalharão em escalada de revezamento 12x36 no período diurno. Os Bombeiros Civis Líder Classe II - Postos B - trabalharão em escalada de revezamento 12x36 no período noturno. Em ambos postos, os bombeiros terão carga semanal de 36 horas, conforme determina a Lei 11.901/2009, devendo a Contratada prever a figura de um Bombeiro Reserva Classe II para cobrir as necessidades de férias, folgas, licenças e substituições.

3.3 O Bombeiro Civil Classe I - Posto C - deverá trabalhar 36 horas semanais, conforme determina a Lei 11.901/2009, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, de 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 12 minutos, ou conforme conveniência da Contratante para casos excepcionais, desde que fora do horário noturno (22:00 às 5:00), conforme acordo negociado pela Contratada com o sindicato que representa os bombeiros profissionais civis no Ceará, devendo a Contratada prever a figura de um Bombeiro Reserva Classe I para cobrir as necessidades de férias, folgas, licenças e substituições.

3.4 Os Bombeiros Civis Líder Classe II deverão ter formação técnica equivalente ao ensino médio com especialização em prevenção, combate a incêndios e primeiros socorros e formação profissional em curso de preparação de Bombeiros Civis de Classe II, com reciclagem bienal, conforme estabelecido na legislação específica e nas NBR's 14608 e 16877.

3.5 Os Bombeiros Civis Classe I deverão ter formação profissional em curso de preparação de Bombeiros Civis de Classe I, com reciclagem bienal, conforme estabelecido na legislação específica e nas NBR's 14608 e 16877.

3.6 Os Bombeiros Civis Líder ficarão responsáveis pelo planejamento e execução de procedimentos de vistorias preventivas, pelos procedimentos de combate a incêndios, pânicos, resgates, emergências e primeiros socorros, avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco executados por servidores, colaboradores ou contratados eventuais nas dependências do TRE/CE, tais como serviços em altura, em geradores e subestação de energia elétrica, em elevadores e com produtos ou equipamentos perigosos, comandar a guarnição de seu turno conforme preceitua a Lei 11.901/2009, além de, em caso de emergência, ser capaz de comandar, em conjunto com a Brigada de Incêndio, a desocupação segura da população fixa e flutuante das edificações;

3.7. Para que haja a possibilidade de contratação do Bombeiro Civil Líder Classe I trabalhando conforme descrito no item 3.3, é necessário que seja feito um acordo coletivo de trabalho da empresa com o sindicato da categoria, pois a alteração de jornada de trabalho está dentro das normativas de saúde e segurança do trabalho.

3.8. A presente contratação não ensejará em adequações nas instalações infraestruturais das unidades do tribunal, uma vez já estarem disponíveis vestiários, salas e estações de trabalho adequadas aos serviços almejados, não se fazendo necessária a aquisição específica de mesas, cadeiras ou equipamentos de informática.

3.9. Os empregados da contratada não poderão ter menos de 18 (dezoito) anos, sendo a postura apartidária um requisito essencial para prestação de serviço ao TRE/CE e não poderão os funcionários possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com membros, juízes e servidores, sejam eles efetivos, requisitados ou em exercício de cargo ou função de confiança, a ser comprovado mediante declaração assinada pelos funcionários.

3.10. A equipe terceirizada de bombeiros terá contato com logísticas e informações sigilosas, sensíveis e/ou estratégicas, sendo exigido a cada funcionário a assinatura de termo de confidencialidade absoluta em relação aos dados e detalhes relacionados com sua atividade laboral.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV) [4]

4.1 QUANTITATIVOS

ITEM	POSTO	DESCRÍÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE TOTAL DE BOMBEIROS POR POSTO
1	A	Bombeiro Civil Líder Classe II Diurno Escala 12X36 (36 horas semanais)	25550	POSTO	1	2
2	B	Bombeiro Civil Líder Classe II Noturno Escala 12X36 (36 horas semanais)	25550	POSTO	1	2
3	C	Bombeiro Civil Basico Classe I Diurno Carga horária 36 h semanais	25550	POSTO	1	1

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A definição do número de postos e de bombeiros civis por posto leva em conta a NBR 14608, o grau de risco e as dimensões da estrutura do edifício-sede do TRE/CE.

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Vide instruções de preenchimento do item 4.

ITEM	POSTO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	Nº PROCESSO

ITEM	POSTO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	Nº PROCESSO
1	A	Bombeiro Civil Líder Classe II Diurno Escala 12X36 (36 horas semanais) (2 profissionais por posto)	POSTO	1	27/05/2024	SEI 2024.0.000010787-9
2	B	Bombeiro Civil Líder Classe II Noturno Escala 12X36 (36 horas semanais) (2 profissionais por posto)	POSTO	1	27/05/2024	SEI 2024.0.000010787-9
3	C	Bombeiro Civil Basico Classe I Diurno Carga horária 36 h semanais (1 profissional por posto)	POSTO	1	-	-

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V) [\[5\]](#)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

SOLUÇÃO 01	Contratação de Bombeiro Civil Lider 12 x 36 Noturno e Diurno Contrato 95/2022
FORNECEDOR	AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

SOLUÇÃO 01	Contratação de Bombeiro Civil Lider 12 x 36 Noturno e Diurno
	Contrato 95/2022
VALOR ESTIMADO/MÊS	R\$ 8.402,93 X 2 bombeiros + R\$ 9.978,69 X 2 bombeiros civis
PREÇO ÚLTIMA CONTRATAÇÃO/MÊS	R\$ 36.763,24

OBSERVAÇÕES	Contrato com o TRE/CE em vigor até outubro/2024. Neste contrato consta 4 bombeiros civis em 2 postos, 1 diruno e 1 noturno SEM BOMBEIRO CIVIL BÁSICO
--------------------	--

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

Levando-se em consideração a importância da conservação do patrimônio da Justiça Eleitoral do Ceará, a qual é responsável pelo armazenamento de arquivos físicos, digitais e de processos judiciais de importâncias incomensuráveis e diante do trânsito ou mesmo a permanência diária da população em geral, entre servidores, terceirizados, autoridades, prestadores de serviços e eleitores nas instalações desta Justiça Especializada, os quais precisam ter sua integridade física preservada dentro de ambientes em que são prestados e obtidos serviços públicos, entende-se que o objeto deste Termo de Referência é contratação essencial e prioritária do ponto de vista da área de segurança do TRE/CE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI) [\[6\]](#)

6.1. Metodologia

O valor estimado da contratação foi levantado após elaboração de Planilha de Custos, que teve como base dados obtidos do histórico de contratações anteriores ou dados externos, esses últimos na ausência de registros durante a execução do contrato.

Havendo o registro de novos instrumentos de negociação coletiva durante a tramitação do processo de contratação, poderá haver a atualização dos custos até o momento em que for elaborado o edital, atualizando-se também o valor dos custos globais. A planilha de custos estimados da administração, os memoriais de cálculos e demais documentos relacionados seguirão como anexos aos presentes autos.

6.2. Valores mensais estimados

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

LUCRO REAL

Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Empregados Por Posto	Valor Por Cada Posto	Valor Total dos Postos
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36	R\$ 9.946,95	2	R\$ 19.893,90	R\$ 19.893,90
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36	R\$ 10.652,97	2	R\$ 21.305,94	R\$ 21.305,94
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	R\$ 10.125,27	1	R\$ 10.125,27	R\$ 10.125,27
VALOR MENSAL			R\$ 51.325,12	R\$ 51.325,12

LUCRO PRESUMIDO				
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Empregados Por Posto	Valor Por Cada Posto	Valor Total dos Postos
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36	R\$ 9.366,48	2	R\$ 18.732,96	R\$ 18.732,96
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36	R\$ 10.031,30	2	R\$ 20.062,60	R\$ 20.062,60
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	R\$ 9.534,39	1	R\$ 9.534,39	R\$ 9.534,39

VALOR MENSAL	R\$ 48.329,96	R\$ 48.329,96
---------------------	----------------------	----------------------

SIMPLES NACIONAL				
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Empregados Por Posto	Valor Por Cada Posto	Valor Total dos Postos
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36	R\$ 8.967,63	2	R\$ 17.935,27	R\$ 17.935,27
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36	R\$ 9.566,76	2	R\$ 19.133,52	R\$ 19.133,52
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	R\$ 9.134,09	1	R\$ 9.134,09	R\$ 9.134,09
VALOR MENSAL			R\$ 46.202,87	R\$ 46.202,87

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA (Valor Mensal x 60 meses)		
LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
R\$ 3.079.507,18	R\$ 2.899.797,58	R\$ 2.772.172,48

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII) [\[7\]](#)

A contratação almejada neste procedimento visa garantir eficiência e tempo adequado de resposta das equipes de bombeiros civis para o pronto atendimento de diversas situações emergenciais: incêndio, pânico, abandono da área, acidentes e/ou primeiros socorros nas dependências do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Quanto ao respaldo legal, o objeto de contratação se baseia na Lei Federal 11901/2009 e na norma NBR 14608 (2ª edição) da ABNT.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII) [\[8\]](#)

8.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

() Sim.

(x) Não, devido ao fato de que a aquisição por item dificultaria a passagem e continuidade do serviço entre turnos, o que seria prejudicial para o andamento do contrato

8.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

(x) Não.

() Sim, justifique a ocorrência das hipóteses previstas no art. 3, Decreto nº 11.462/2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX) [\[9\]](#)

A contratação dos postos de bombeiros civis, tendo sempre dois postos no período de expediente, onde deve haver maior cuidado com a preservação das vidas e um posto noturno onde a prioridade é material, com a preservação das estruturas, do patrimônio e dos dados, justifica economicamente a contratação pretendida.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X) [\[10\]](#)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(x) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

() Sim

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(x) Não.

() Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

() Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI) [\[11\]](#)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(x) Não.

() Sim.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII) [\[12\]](#)

A contratada deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

12.1.1. Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;

12.1.2. Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;

12.1.3. Observância das normas do contratante quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.

13. ANÁLISE DE RISCOS

(X) Planejamento de Contrato e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Risco 01 – LICITAÇÃO DESERTA

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
<i>Contratação não realizada, prestação do serviço interrompido</i>	
Ação Preventiva	Responsável

<p><i>Realizar cotação adequada e dar ampla divulgação ao certame licitatório para maximizar a quantidade de empresas interessadas em participar</i></p>	<p><i>Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGEL) e Assessoria de Imprensa, Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (ASCOM)</i></p>
<p>Ação de Contingência</p> <p><i>Retirar do Termo de Referência eventual dispositivo que esteja inabilitizando a contratação dos demais</i></p>	<p>Responsável</p> <p><i>Equipe de Planejamento da contratação</i></p>

<p>Risco 02 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p>	
<p>Probabilidade:</p> <p><input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta</p>	
<p>Impacto:</p> <p><input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta</p>	
<p>Dano</p>	
<p><i>Trâmites administrativos adicionais e custos extras com os contratos ainda vigentes</i></p>	
<p>Ação Preventiva</p> <p><i>Início da tramitação em tempo hábil para conclusão do certame e análise célere mais criteriosa das propostas apresentadas.</i></p>	<p>Responsável</p>
<p><i>ASINT e COGEL</i></p>	

Ação de Contingência	Responsável
<i>Prorrogação dos contratos vigentes para evitar a interrupção na prestação dos serviços</i>	<i>Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGEL)</i>

- () Planejamento da Contrato e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

Risco 03 – INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA

Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
<i>Risco alusivo a gestão do contrato, quando a empresa deixa de pagar as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, a exemplo dos salários e depósitos do FGTS, podendo haver descontinuidade dos serviços e ingresso de funcionários com ações judiciais, além de pedido de falência ou recuperação judicial por parte da empresa.</i>	
Ação Preventiva	Responsável

<p><i>Incluir no termo de referência a utilização de conta vinculada ao contrato para reter mensalmente valores da nota fiscal para pagamento de verbas trabalhistas e incluir no contrato a previsão de pagamento direto por parte do TRE-CE, em caso de inadimplência.</i></p>	<p><i>Equipe de planejamento da contratação</i></p>
<p>Ação de Contingência</p> <p><i>Utilizar os valores retidos na conta vinculada e créditos das notas fiscais para pagamento dos valores devidos</i></p>	<p>Responsável</p> <p><i>SOF</i></p>

Risco 04 – QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS SUBDIMENSIONADO

<p>Probabilidade:</p>	<p><input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta</p>
<p>Impacto:</p>	<p><input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta</p>
<p>Dano</p>	
<p><i>Risco alusivo a gestão do contrato, quando a quantidade de postos for insuficiente para atender a demanda de execução dos serviços de bombeiros civis de forma satisfatória</i></p>	
<p>Ação Preventiva</p>	<p>Responsável</p>

<p><i>Analisar e comparar os referenciais de produtividade constantes na IN 05/2017 e o histórico dos contratos anteriores, aplicar o referencial mínimo no antigo prédio</i></p>	<p><i>Equipe de planejamento da contratação</i></p>	
<p>Ação de Contingência</p> <p><i>Empregar os profissionais unicamente em atividades de prevenção, combate a incêndios e primeiros socorros e, se possível, ajustar o termo de referência.</i></p>	<p>Responsável</p> <p><i>Gestores do Contrato</i></p>	

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII) [\[13\]](#)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento DECLARA SER VIÁVEL a contratação pretendida.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Demandante	Denise Bastos Pontes (SPR)	spr@tre-ce.jus.br
Integrante Administrativo	José Ximenes de Albuquerque (ASINT)	asint@tre-ce.jus.br

Integrantes Técnico*Tatiana Maria Rabelo (SECOT)**Luis Eduardo Lício (ASINT)**secot@tre-ce.jus.br**licio@tre-ce.jus.br*

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LÍCIO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 16/09/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE**, **ASSESSOR**, em 16/09/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE BASTOS PONTES**, **SECRETÁRIA**, em 16/09/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000784774&crc=8BB9190F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000784774** e o código CRC **8BB9190F**.

2024.0.000013098-6

0000784774v2